



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI MUNICIPAL Nº 063/2.001.,

DE 02 DE ABRIL DE 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR COM OS DEMAIS GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ESTADO DA PARAÍBA, O CONSÓRCIO PARAIBANO INTERMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - COPIMES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos de Saúde - COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no Consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Com vistas ao normal funcionamento do Consórcio e à consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à

Nilton Albuquerque

formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

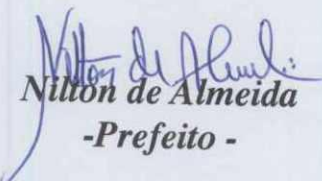
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimentos ao Consórcio, para contratar Organização Não Governamental - ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismo internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e seja reconhecido de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para fim de cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único - Constitui fonte de recurso para cobrir o crédito especial, aberto no caput, as anulações de dotações orçamentárias, conforme art. 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 02 de Abril de 2.001.


Nilton de Almeida
-Prefeito -